

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP

PREGÃO N.º 12/2016

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 — Alto da Boa Vista — Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º 6.002.863 e CPF n.º 020.773.238-84, e Comércio de Gás Parke Ltda ME, C.N.P.J. n.º 09.311.191/0001-87, com sede na rua Romão Ramos dos Santos, 997, Bairro Parque Esmeralda, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por Gilson Pedro Bezerra, portador do R.G. n.º 7.829.307-35 SSP-BA e C.P.F. n.º 026.293.246-64, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 12/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de gás GLP para o consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.
- **1.3** A entrega do produto será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1 Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 12/2016 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.
- 2.2 As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **3.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 3.3 A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:
- 4.1.1 por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **b)** Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
 - d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.
- **4.1.2** A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.
- **4.1.3** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.
- **4.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.
- 4.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **5.1 -** O prazo máximo para entrega do produto é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;
- **5.2** A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- **5.3** A contratada compromete-se em fornecer o produto à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- **5.4** A entrega do produto deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu prédio, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, o qual será conferido e, se achado irregularidade, devolvido à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o item rejeitado.
- 5.5 Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, acordo com a necessidade da Câmara.
- **5.6** Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.
- **5.7** O produto deverá ser entregue em embalagens adequadas para manter a integridade do material.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.8** O produto, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.
- **5.9** O objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.
- **5.10** O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.
- **5.11** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-deobra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.
- **5.12** A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

- **6.1** Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.
- **6.2** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.
- **6.3** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a <u>variação anormal</u> de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.
- **6.4** Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

- 7.1 São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:
- 7.1.1 Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.1.2** Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;
- 7.1.3 Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;
- **7.1.4** Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.
- **7.2** Substituir mediante "**Notificação**", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.
- 7.3 São obrigações e responsabilidades da Câmara:
- **7.3.1** Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;
- **7.3.2** Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;
 - 7.3.3 Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **8.1.1** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.1.2 Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 12/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.
- **8.1.3** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.
- **8.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **8.2.1** Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **8.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.3.1** A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **8.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- **9.1** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b":
- **d)** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;
- **9.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **9.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 9.5 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

- **14.1** A detentora é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **14.2** A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- **14.3** A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.4 Caso a detentora deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 15.2 O fiscal do contrato será responsável por:
 - a) Solicitar os produtos à detentora;

b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;

d) Atestar as notas fiscais/faturas.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 - Gás para cilindro P.45

a) Preço unitário: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).

b) Quantidade: 60 unidades

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 24 de maio de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Camara Municipal de Sorocaba

GILSON PEDRO-BEZERRA Sócio Proprietário Comércio de Gás Parke Ltda ME